



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



# **Sugestão**

## **nº 230/2006**

Art. 1º. Além de outras obrigações legais do casamento e da união estável, fica estabelecida a como obrigação a contribuição com as despesas do lar, bem como a realização de atividades domésticas, as quais poderão ser divididas livremente entre o casal em documento escrito ou verbalmente.

Art.2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa:**

Com a evolução social os papéis do casal precisam de um parâmetro legal para orientar as suas obrigações, mas sem impedir a pactuação entre ambos e o Estado podendo combater eventuais abusos.

Boa parte dos divórcios está ocorrendo por divergência nesse aspecto e essa medida legal serviria para despertar um maior interesse pela negociação prévia sobre a obrigação de cada um.